



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

DAS PARADIGMÁTICAS PERSPECTIVAS DE ESTIGMATIZAÇÃO SOCIO-HODIERNAS – DELIBERAÇÕES SIMBÓLICAS DA ANOMIA CONVENCIONAL, IMBRICADAS À ESFERA DE RECONHECIMENTO SOCIETAL

AUTOR PRINCIPAL: Felipe Pinheiro¹

CO-AUTORES: -

ORIENTADOR: Dr. Marcio Renan Hamel²

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito – FD.

INTRODUÇÃO

O vogo resumo, abarca como escopo precípua uma perscrutação de teor propedêutico, atinente às paradigmáticas perspectivas de estigmatização socio-hodiernas – deliberações simbólicas da anomia convencional, imbricadas à esfera do reconhecimento societal; valendo-se, para tal, do curial prisma jurídico-sociológico, entrementes, ao estrito perquirir bibliográfico. Desse modo, a saber: como as maquinações, incutidas ao âmago das reivindicações jungidas ao teor do reconhecimento em arcadas normativas, procedem por edificar segregações de estrito jaez simbólico, que, *per se*, possibilitariam a forja nômica social de um profuso processo anômico de *desconhecimento Estatal*? Para além de uma abstração de matiz meramente objetivo, que se estaria, inexoravelmente, fadada ao ocaso, pelo graduar recôndito simbólico, perlongadamente, aos processos de avultamento dos movimentos sociais reivindicatórios, faz-se imprescindível a vivificação da sempiterna parêmia paralelista “*Ubi societas, Ibi Jus*”.

¹ Ciências Jurídicas e Sociais UPF; bolsista PROBIC-FAPERGS.

² Coordenador Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



DESENVOLVIMENTO:

Ora, faz-se cediço e conspícuo, que as implicações de reconhecimento em imo formal - senão em caráter ecumênico, ao menos deveras plagal – quedam-se plenamente objetivadas/positivadas, pelo bulevar imperioso dos direitos de ordem fundamental, aglutinados e colimados, por cá, *in lato sensu*, tal dá-se, expressa e implicitamente, de dispositivos graficamente radicados e subentendidamente emanados dos princípios regentes constitucionais ou bens jurídicos tutelados *in litteris*; destarte, sobrevenientes da respectiva abertura hermenêutica, permeada ao Art. 5º, §2º, CF/88; à pari passu, da referente tricotomia geracional, por cuja ilação de sua terceira dimensão, haver-se-ia de impingir à preconização de direitos fundamentais de verniz transindividual (SARLET, 2019). Acrescentemente ao aposto, se em conjecturável condição, plasmasse-se intersecção para com o jus à liberdade, cotejado modernamente de modo ambivalente, procedendo por manter anafórico aspecto negativo, conquanto, *per veracità*, denotando-se, à outrossim de Honneth (2015), ao largo de uma incunábula apreensão de austera semântica de autonomia do indivíduo, comutando-se a antônima-dicotômica – delineado pelo concerne de reconhecimento, diversamente da cognominada *cogitação*, e ao *além-mar* de uma exígua *tolerância sofismável*. Inobstante, se ao supérfluo de uma primaz plaina conjuntural, perscruta-se uma superna normatização preconizadora, ao fulcral – pelo simbólico que se sobressalta íris à dentro (BOURDIEU, 1989), conquanto, permanece acoutado pelos cognominados processos sociais de *naturalização vã* (PINHEIRO; TONIAL, 2018), fita-se um engendramento heterogênico de lata estigmatização, incrustado aos levantes reivindicatórios socio-hodiernos, por cuja ilação unívoca, forja arauto ao *lume artificioso* da têmpera pós-moderna de *reconhecimento fático* e *reconhecimento recôndito*, esse inverossimilhante, aquele proficuamente veraz; supracitado processo, submergir-se-á, portanto, pela disposição de salvaguardo ao amálgama simbólico dos *factualmente reconhecidos*, e, conseqüentemente, a indisposição dos mesmos aos *reconditamente reconhecidos* (FRASER, HONNETH, 2015). Tanto tais, como quais postulações, aglutinam vazão a um novel fenômeno *sui generis* – a estigmatização de determinados movimentos sociais reivindicatórios; preposta, que culmina por auferir legitimação/institucionalização societal, pelos peculiares indivíduos embebidos ao mesmo, tornando, destarte, um processo anômico objetivamente, o referente paradigma de *norma* social subjetiva



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



(ELIAS; SCOTSON, 2000). Derradeiramente, como obtempera Tedesco (2010), em fulgurante análise à obra de Elias e Scotson, “O alto grau de coesão de famílias que se conheciam de longa data caracteriza um carisma de grupo, controles sociais, sentimento de superioridade social. Está presente nesse processo uma espécie de sociodinâmica da estigmatização em relação aos recém-chegados, como arma para manter a superioridade social de um grupo” (TEDESCO, 2010, p. 38). Por tal – que se meramente poderia mitigar, pela vivificação de uma cunhal liberalidade social hegeliana, radicada à condição *ex-adversa* de supramencionado processo - para a factual consecução de um *em-si-do-si-mesmo* no outrem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desse modo, entreve-se a magna factibilidade de uma respectiva edificação de teor peculiar social, que se subsuma na plasmação de uma *sociodinâmica de estigmatização*, *ipsis litteris* Tedesco (2010), por cuja ilação – trate-se da forja de um paradigma legitimado societalmente, conquanto, cumulado pelo teor antijurídico – frente às esferas Estatais, denotando a normatização da anomia.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os Estabelecidos e os Outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *¿Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Morata, 2005.
- HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- PINHEIRO, Felipe; TONIAL, Maira Angélica Dal C. “Senzalas Atemporais”: Resquícios de um Recôndito Colonialismo Perene – Entrementes, ao Superno Amalgamar à Vernizes Laborais. *IV Congresso Internacional História, Regiões e Fronteiras*. Passo Fundo: UPF, 2018.
- SARLET, Ingo W. *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva: São Paulo, 2019.
- TEDESCO, João Carlos. *Estrangeiros, Extracomunitários e Transnacionais*. Chapecó: Argos, 2010.